



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) Nº 5004278-40.2018.4.03.6100 / 22ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

Advogados do(a) AUTOR: KARINA PAIVA DE ASSIS - SP392640, ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO - SP231355

RÉU: ASSOCIACAO PAULISTA DOS BENEFICIARIOS DA SEGURIDADE E PREVIDENCIA-APABESP, ASSOCIACAO PAULISTA DOS BENEFICIARIOS DA SEGURIDADE E PREVIDENCIA-APABESP

## DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que este Juízo suspenda imediatamente as atividades jurídicas que as autoras prestam, bem como informem os dados dos advogados que prestam ou prestaram os serviços.

Aduz, em síntese, que a Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência – APABESP é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que exerce serviços sociais voltados aos aposentados, bem como o Centro Paulista de Apoio aos Aposentados e Servidores - CEPASP, que por sua vez, atua como filial da APABESP; contudo, passaram a extrapolar as funções para quais foram criadas ao prestarem serviços jurídicos, sem serem devidamente inscritas e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil. Afirma que as associações somente podem defender os interesses da coletividade, sem oferecerem serviços advocatícios de caráter particular para os seus associados ou, tampouco, servir de intermediárias e agentes captadores de causas e clientes para advogados, motivo pelo qual a prestação das atividades jurídicas deve ser imediatamente suspensa.

**É o relatório. Decido.**

Com efeito, a lei n.º 8906/94 determina em seu artigo 15:

Artigo 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no Regulamento Geral.

Notadamente, somente as sociedades de advogados devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil possuem personalidade jurídica e podem ter como sócios advogados inscritos na OAB para o livre exercício da profissão.

No caso em tela, os documentos acostados aos autos deixam claro que as rés são uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto social é o exercício de defesa dos direitos sociais dos aposentados, sendo certo, contudo, que não podem realizar a prestação de serviços jurídicos, de forma particular para cada associado, sem estarem devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil e, tampouco, podem captar causas e clientes para advogados.

Compulsando os autos verifico que a atuação irregular dos autores foi confirmada por meio de denúncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP noticiando que os réus encaminham correspondências para diversos associados convidando para comparecerem na sede da associação, uma vez que têm direito ao ajuizamento de ações para revisão de aposentadoria, do FGTS, de contas de luz, dentre outras ações, contudo, os associados alegam que após contratarem os serviços das associações e pagarem as mensalidades, não recebem mais nenhum posicionamento do andamento das ações e alguns ainda alegam que após o pagamento dos valores devidos não obtiveram os serviços jurídicos contratados devidamente realizados.

Noto que as rés encaminham correspondências com entendimentos jurisprudenciais favoráveis, bem como com a informação de garantia de proveito financeiro com o ajuizamento das ações judiciais, o que faz com que grande parte dos associados sejam induzidos a contratarem os serviços jurídicos das rés (Id. 4685225).

Ademais, os documentos acostados aos autos deixam clara a ligação entre as rés, já que estão situadas no mesmo endereço, bem como o portal eletrônico da ré CEPAASP estabelece que foi criada pela Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência – APABESP (Id. 4685293).

Notadamente, associação civil é legitimada para a defesa em juízo dos interesses difusos e coletivos, mediante o preenchimento dos requisitos legais, somente podendo tutelar direitos individuais de seus associados, mediante substituição processual, desde que os interesses individuais digam respeito à categoria que representa, o que não é o caso das rés, que deixam claro que prestam serviços nas áreas de direito previdenciário, família, criminal, consumidor, trabalhista, ou seja, demandas que versam sobre os direitos individuais dos associados (Id. 4685293).

Assim, entendo prudente a suspensão de todas as atividades jurídicas prestadas pelos réus, de modo a proteger os interesses dos associados que podem ser prejudicados pela irregular prestação dos serviços de advocacia, bem como dos advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que experimentam concorrência ilegal de terceiros.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, para suspender imediatamente todas as atividades jurídicas prestadas pelas rés, até ulterior prolação de decisão judicial.

Indefiro o pedido de informação acerca dos dados dos advogados que prestam ou prestaram serviços a associados das Rés, uma vez, que, a princípio, não é possível pressupor o exercício ilegal da advocacia por aqueles, o que somente será devidamente analisado no curso do processo, durante a fase de instrução processual, principalmente em decorrência do que restar apurado na fase de oitiva de testemunhas.

Citem-se. Publique-se. Intime-se e Oficie-se aos órgãos competentes para o registro desta decisão.

**SÃO PAULO, 13 de março de 2018.**

Assinado eletronicamente por: **JOSE HENRIQUE PRESCENDO**

**14/03/2018 18:30:59**

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4751700**



18031418305977500000004498879

IMPRIMIR

GERAR PDF